



CERTIFICADO LOC Nº 390/2019

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso IV, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa MATABOI ALIMENTOS LTDA, CNPJ 16.820.052/0001-44, Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), (parâmetro: capacidade instalada de 1.200 cabeças/dia); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, (parâmetro: capacidade instalada de 350 toneladas/dia); Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, (parâmetro: capacidade de armazenamento de 30 m³), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos D-01-02-5; D-01-04-1; F-06-01-7; autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na zona rural (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/Y 18°38'34" LONG/X 48°09'37") no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 00119/1988/013/2017 e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia 19/12/2019.

I Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 20/12/2029.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2019.

Ilma Soares da Silva

Diretora Regional de Administração e Finanças

Ato de delegação SUPRAM/MP/SEAD nº 02 de 21/12/2018

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

DO REPOUSO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS

DE CUSTO DO MÉTODO

DE CUSTO DAS ÁGUAS

054407